



PROJETO DE LEI N° 3.111, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder  
Executivo a reverter ao  
patrimônio da Companhia  
Imobiliária de Brasília  
- TERRACAP, o imóvel que  
menciona e dá outras  
providências.**

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art.1° O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para fim de alienação, o imóvel designado por Lote n° 6/3, do Setor de Áreas Isoladas Sudoeste SAI/Sudoeste, de Brasília, com área total de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), de propriedade do Distrito Federal e de uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2° A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em contrapartida doará o imóvel localizado no SCE/N, Trecho Norte, Lote n° 8, com área de 4.200m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), ao Distrito Federal, para uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.